

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 956/2014 DE 22 DE MAIO DE 2.014

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA COORDENADORIA DE APOIO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM DIRETORIA DE APOIO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, ALTERA O ART. 17 DA LEI Nº 886/2012 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica transformada, na estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a Coordenadoria de Apoio a Qualificação Profissional em Diretoria de Apoio a Qualificação Profissional.

ART. 2º A Diretoria de Apoio a Qualificação Profissional, encarregar-se-á das seguintes atribuições:

I – Elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda;

II – Promover a qualificação profissional de jovens e adultos no município;

III – Fomentar a qualificação e geração de emprego e renda em diversos setores no município;

IV - Articular com empresas públicas e privadas parcerias para a qualificação profissional e geração de emprego e renda.

ART. 3º O artigo 17 da Lei nº 886/2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.17 A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços será composta pelas seguintes unidades administrativas:

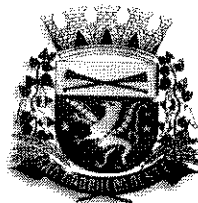
I – Conselho de Desenvolvimento Municipal;

II – Conselho Municipal de Turismo;

III – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste;

IV - Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços:

a) Coordenadoria de Apoio Empresarial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) Coordenadoria de Apoio ao Turismo.

V - Diretoria de Apoio a Qualificação Profissional.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 22 de maio de 2.014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Supervisor Veterinário	03	DAS - 3	3.318,11
Ouvidor	01	DAS-2	3.318,11

São Gabriel do Oeste – MS, 22 de maio de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:0FF08BC0

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2014

Lei Complementar nº 124/2014 de 22 de maio de 2014.

Dispõe Sobre a Criação de Cargos Efetivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º Ficam criados 02 (dois) cargos de Especialista em Serviço Público de Saúde, função Médico Psiquiatra, com carga horária de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

Art.2º Fica criado 01 (um) cargo de Técnico de Serviço Público, função Fisioterapeuta, com carga horária de 6 horas diárias, totalizando 30 horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

Art.3º Ficam criados 03 (três) cargos de Serviço Público, função Técnico de Enfermagem, com carga horária de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

Art.4º Ficam criados 20 (vinte) cargos de Agente de Serviço, função Atendente Administrativo, com requisito de escolaridade nível médio completo, carga horária de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

Art.5º Fica criado 01 (um) cargo de Assistente de Serviço Especializado, função Motorista de Ambulância, com carga horária de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

Art.6º Ficam criados 06 (seis) cargos de Técnico de Serviço Público, função Professor Regente dos Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

Art.7º Ficam criados 02 (dois) cargos de Agente de Serviços, função Motorista de Transporte Escolar, com carga horária de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

Art.8º Suprimido.

Art. 9º Fica criada a categoria XI na Tabela 07 do Plano de Cargos, para o cargo de Técnico de Serviço Público, carga horária de 6 horas diárias, totalizando 30 horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 22 de maio de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:2F2970FC

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 955/2014

Lei nº 955/2014 de 22 de maio de 2014

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial, altera o art. 19 da Lei nº 886/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial.

Art. 2º A Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial encarregar-se-á das atribuições de produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.

Art. 3º O artigo 19 da Lei nº 886/2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 A Secretaria Municipal de Assistência Social será composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - Secretaria Adjunta de Assistência Social.

II - Diretoria de Proteção Social Básica:

a) Coordenadoria de Habitação;

b) Coordenadoria de Voluntariado;

c) Coordenadoria de Vulnerabilidade Social.

III – Diretoria de Proteção Social Especial.

IV – Secretaria Executiva dos Conselhos.

V – Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial.

Parágrafo único. Atuarão como órgãos de assessoramento e de deliberação, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Municipal do Idoso;

IV – Conselho Municipal Antidrogas;

V – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

VI – Conselho Municipal de Habitação;

VII – Conselho Municipal da Juventude;

VIII – Comitê do PETI e do FIS;

IX – Conselho Tutelar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 22 de maio de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:895F4458

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 956/2014

Lei nº 956/2014 de 22 de maio de 2014

Dispõe sobre a transformação da Coordenadoria de Apoio a Qualificação Profissional em Diretoria de Apoio a Qualificação Profissional, altera o art. 17 da Lei nº 886/2012 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada, na estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a Coordenadoria de Apoio a Qualificação Profissional em Diretoria de Apoio a Qualificação Profissional.

Art. 2º A Diretoria de Apoio a Qualificação Profissional, encarregar-se-á das seguintes atribuições:

I – Elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda;

II – Promover a qualificação profissional de jovens e adultos no município;

III – Fomentar a qualificação e geração de emprego e renda em diversos setores no município;

IV – Articular com empresas públicas e privadas parcerias para a qualificação profissional e geração de emprego e renda.

Art. 3º O artigo 17 da Lei nº 886/2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.17 A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços será composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Conselho de Desenvolvimento Municipal;

II – Conselho Municipal de Turismo;

III – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste;

IV - Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços:

a) Coordenadoria de Apoio Empresarial;

b) Coordenadoria de Apoio ao Turismo.

V - Diretoria de Apoio a Qualificação Profissional.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 22 de maio de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:C6D8B1C4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

PLANEJAMENTO

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 106/2014
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2014

PARTES INTERESSADAS

-MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob nº 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, nº 997, nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, JAIME SOARES FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG. 537.590/SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 446.184.681-49, residente e domiciliado na Av. João Selvírio de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria/MS.

-MARIA APARECIDA DA SILVA – MEI, CNPJ 19.877.710/0001-22, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 1470, Centro, Selvíria/MS.

-FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

-OBJETO: – Contratação de serviços de engenharia para reconstrução de canaletas e reforma de calçadas de Prédios Público do Município.

-DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A Prefeitura de Selvíria/MS efetuará o pagamento no valor de **RS14.801,18** (quatorze mil oitocentos e um reais e dezoito centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pelo Departamento de Obras da Prefeitura, que fará parte integrante do Processo. Os pagamentos serão efetuados após a emissão de Laudos de Medição, devidamente aprovado e

assinado pela equipe técnica de engenharia da Prefeitura e mediante a apresentação da Nota Fiscal pela empresa contratada.

-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária será realizada por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

02.008 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15.452.0028.2.261 – Manutenção e Operacionalização dos Serviços Urbanos.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos 70.1 – Recursos Hídricos.

-JUSTIFICATIVA: O Secretário Municipal de Obras solicitou ao técnico do Departamento de Obras da Prefeitura que fizesse uma avaliação das condições físicas de calçadas de alguns Prédios Públicos, bem como dos cruzamentos das ruas acima especificados.

O Relatório do Departamento de Engenharia constatou que as calçadas encontram-se, algumas parciais e outras totalmente deterioradas, e que existem valas em todos os cruzamentos citados, havendo então a necessidade de reparos tanto nas calçadas quanto nas canaletas.

Juntamente com o Relatório de Engenharia os técnicos elaboraram Planilha Orçamentária para realização dos serviços de alvenaria, pelo regime de empreitada global, incluindo materiais e serviços; Referido documento foi encaminhado para o Departamento de Compras e Licitações para as devidas providências.

Os serviços de reforma e reconstrução de devem ser realizados com urgência visando facilitar o tráfego de pessoas e de veículos no centro da cidade.

Diante do acima exposto, e considerando o parecer jurídico favorável à realização dos serviços, através do Processo de Dispensa de Licitação, *determino a efetivação urgente da contratação dos serviços*, inclusive, a Comissão Permanente de Licitação entende-se que a contratação por esta modalidade de processo, mediante três cotações de preços, atende aos princípios da regularidade e legalidade, uma vez que o serviço é necessário e indispensável.

Selvíria/MS, 19 de maio 2014.

Comissão Permanente de Licitação:

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA BRITO
Presidente

ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS
Membro

JONH KLEBER MORAIS GOMES
Membro

NOELI CARDOSO DE SOUZA TEIXEIRA
Membro

ROMILDA QUEIRÓZ VIDA
Membro

EUNICE DIOGO
Membro

IVAN GUISEPPE SILVEIRA DE ABREU
Membro

ALESSANDRO VIEIRA
Membro

NESIO DOS SANTOS FIGUEIREDO
Membro

TONI RODRIGUES RAMOS
Membro

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Edital nº 106/2014

Dispensa de Licitação n.º 61/2014